

DESPACHO N.º 7/GSG

Comissão Paritária

Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê a existência de uma Comissão Paritária (artigo 59º), que funciona junto do dirigente máximo do serviço, com competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados antes da homologação.

Nos termos da referida disposição legal a Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão e dois suplentes.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores de todo o serviço.

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é o dia 20 de janeiro de 2015, até às 17 horas. Na falta desta indicação os mesmos serão designados por despacho do dirigente máximo do serviço até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.
- 2) O número de elementos da mesa de voto é fixado em cinco, três efetivos e dois suplentes.



- 3) A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores tem lugar no próximo dia 23 de janeiro de 2015.
- 4) A mesa de voto será instalada no átrio do 3.º andar da Secretaria-geral e funcionará das 11h às 12h30 e das 14h às 16h.
- 5) O boletim de voto será constituído em papel, onde consta o fim a que se destina. O propósito é a indicação correta do “trabalhador escolhido”, pelo que estará disponível para consulta, uma lista nominal dos trabalhadores elegíveis.
- 6) São eleitos como vogais efetivos os trabalhadores que obtenham o maior número de votos, respetivamente o 1.º e o 2.º mais votados e como suplentes o 3.º e seguintes mais votados.
- 7) Os resultados da votação são lavrados em ata e comunicados ao dirigente máximo do serviço, pelos elementos da mesa de voto, até às 18 horas do dia 23 de janeiro.
- 8) Os membros da mesa de voto ficam dispensados dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo igualmente dispensados dos seus deveres funcionais, os restantes trabalhadores pelo período de tempo estritamente indispensável ao exercício do direito de voto.

Nos termos do disposto no nº 7 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

16 de janeiro de 2015

A SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRA CARVALHO